

***Conferência Final do Plano Diretor Participativo
de Santo Amaro da Imperatriz***

***A Importância do respeito a decisões democráticas no âmbito
da política urbana local e em prol do direito à cidade***

Marcelo Leão

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 25/09/2019

Reflexão inicial

Quem decide em casa?

Direito à cidade

Plataforma Global pelo Direito à Cidade

Iniciativa de um conjunto de organizações que atua em prol da construção de um movimento internacional pelo direito à cidade.

Objetivo da Plataforma Global pelo direito à cidade: **contribuir** para a **adoção** de **compromissos, políticas públicas, projetos e ações** voltadas ao **desenvolvimento de cidades justas, democráticas, sustentáveis e inclusivas** pelas instâncias das Nações Unidas e pelos governos nacionais e locais.

Conheça a Plataforma Global pelo Direito à Cidade acessando:
<http://www.righttothecityplatform.org.br/pt/>

Direito à cidade

*Para a Plataforma Global pelo Direito à Cidade, este direito deve ser entendido como o **direito de todos os habitantes**, presentes e futuros, **permanentes e temporários**, de habitar, usar, ocupar, **produzir, governar** e desfrutar de forma justa, inclusiva, segura e sustentável **as cidades**, vilas e assentamentos humanos, definidos como bens comuns, essenciais para uma vida plena e decente.*

Direito à cidade

No inciso I do art. 2º do Estatuto da Cidade, consta que o **direito a cidades sustentáveis** é entendido como o *direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações*

Declaração Universal dos Direitos Humanos

<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>

Art. 21

1. *Toda a pessoa tem o **direito de tomar parte na direção dos negócios públicos** do seu país, quer **diretamente**, quer **por intermédio de representantes** livremente escolhidos.*
2. *Toda a pessoa tem **direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas** do seu país.*
3. *A **vontade do povo** é o **fundamento da autoridade dos poderes públicos**: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.*

Constituição Federal

Art. 1º, Parágrafo único. *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos **ou diretamente**, nos termos desta Constituição.*

Constituição Federal

Art. 182. *A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme **diretrizes gerais** fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

Estatuto da Cidade

Art. 1º. ***Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.***

*Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece **normas de ordem pública e interesse social** que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.*

Estatuto da Cidade

Art. 2º. *A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes **diretrizes gerais**:*

Estatuto da Cidade

(art. 2º – “DPU”):

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Estatuto da Cidade

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Estatuto da Cidade

(art. 2º – “DPU”)

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

Estatuto da Cidade

Art. 4º - Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

Estatuto da Cidade

(art. 4º – instrumentos)

III - planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

[...].

Estatuto da Cidade

(art. 4º – instrumentos)

§ 3º - Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Estatuto da Cidade

(art. 40 – PDPu)

*§ 4º - No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, **os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:***

Estatuto da Cidade

(art. 40, § 4º)

*I - a promoção de **audiências públicas e debates** com a **participação da população** e de **associações representativas** dos vários segmentos da comunidade;*

Estatuto da Cidade

(art. 40, § 4º)

*II – a **publicidade** quanto aos **documentos e informações** produzidos;*

Estatuto da Cidade

(art. 40, § 4º)

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

(muitas) Garantias X Plano da realidade

Muitas vezes o desafio está regulamentação, no reconhecimento e na defesa das normas que regulam processos participativos

Garantias X Plano da realidade

Tecnocracia X Democracia Participativa

Tecnocracia X Democracia Participativa

Tecnocracia

Risco de desconsiderar direitos ou de resultar em proposições descontextualizadas das prioridades locais

Há benefícios ou se trata de forma de atuar que não compensa diante dos riscos?

Tecnocracia X Democracia Participativa

Democracia Participativa

Respeita direitos (quando sem distorções na regulamentação e/ou aplicação das normas)

(para quem gera) Risco?

Benefícios

Dá trabalho, porém compensa!

Democracia Participativa

Pode e deve ter à sua disposição

uma

dimensão técnica

e uma

dimensão comunitária

Dimensão técnica + Dimensão comunitária

Dimensão técnica
+
Dimensão comunitária
=
Leitura da cidade

Leitura da cidade

Deve estar a serviço do processo participativo e com foco em um de seus objetivos primordiais:

a formulação, execução ou o acompanhamento de um plano, programa ou um projeto de desenvolvimento urbano

Plano Diretor Participativo

=
leitura da cidade
+
debate e deliberações *a partir* dessa leitura

Plano Diretor (gerado por um processo) Participativo

Benefícios:

A cidade “se vê”

Melhor entendimento na aplicação

Estabilidade institucional e eficácia

Um processo que pode ser participativo

Com regras do jogo realmente pactuadas e em harmonia com as DPU e demais normas correlatas

Um processo que pode ser participativo

Com ações que compreendam a diferença entre *divulgação*, *sensibilização* e *mobilização*

Com postura republicana e não-acomodada por parte dos gestores públicos, postura esta que não se conforme e persiga, incansavelmente, a efetiva adesão ao processo participativo

Um processo que pode ser participativo

Com mecanismos de deliberação que garantam
equilíbrio entre os atores

Um processo que pode ser participativo

Com transparência e ampla disponibilização dos registros

Um processo que pode ser participativo

Com definição clara do papel que deve caber:

ao núcleo gestor ou conselho da cidade

aos eventos comunitários

às conferências e audiências públicas

Um processo que pode ser participativo

Regras do jogo bem claras e pactuadas, que primem pela *prevalência do interesse público* e que estabeleçam, por exemplo:

estratégias e meios de sensibilização, mobilização e de divulgação;

quem participa;

como e até onde vai a participação;

horários dos eventos participativos (segundo as realidades locais);

locais de realização dos eventos e informações disponibilizadas à população;

espaços instituídos e bem definidos para apresentação, discussão e deliberação.

Para finalizar

As componentes de um “processo que pode ser participativo” estão previstas de forma semelhante em vários municípios.

No caso de um processo de plano diretor participativo, quando se vê algo parecido não há que se preocupar negativamente, e sim assimilar:

- ✓ que se está no rumo certo; e
- ✓ que as decisões democraticamente tomadas ao longo deste têm legitimidade suficiente para justificar que devem ser respeitadas por todos e todas que vivem *a e na* cidade.

Para finalizar

Daí a importância de se respeitar decisões democráticas e o plano diretor resultante delas.

Não respeitar seria desperdício:

- ✓ do tempo de quem se dedicou ao processo;
- ✓ dos recursos públicos empregados.

Seria ainda desconsiderar a oportunidade:

- ✓ de mudar a forma de se gerir a cidade;
- ✓ de se identificar novas oportunidades de se empreender na cidade.

Finalizando

Numa Conferência Final, como a que ora se realiza, deve se aproveitar para:

valoriza-la enquanto momento importante de aprimoramento da proposta de PDP que será encaminhada à Câmara Municipal;

buscar a construção de consensos inclusive para que as votações inevitáveis aconteçam tranquilamente, e para que se possa viabilizar a construção coletiva de alternativas a propostas em disputa;

saber balancear o *desejo* e o *possível*, desde que este possível não prejudique a construção de uma cidade democraticamente justa, ambientalmente sustentável e socialmente inclusiva.

*O correr da vida embrulha tudo.
A vida é assim: esquenta e esfria,
aperta e daí afrouxa,
sossega e depois desinquieta.*

O que ela quer da gente é coragem

(Guimarães Rosa)

Grato pela atenção!

Contato:

(48) 9 9952-9678

marceleao@gmail.com